



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal
Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações
Unidade de Licitações

Relatório N° 7/2025 – SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNILIC

Brasília, 21 de janeiro de 2025.

RELATÓRIO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação apresentado ao Pregão Eletrônico n.º 90020/2024 -SEAPE-DF

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de análise do Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe (160913706), encaminhada por meio eletrônico, interposto tempestivamente pela empresa **SENSORIAL DETECTORES DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ n.º 09.054.830/0001-76.

1.2. Cumpre destacar que a íntegra do documento enviado ao impugnante encontra-se disponível para consulta no Portal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (<https://seape.df.gov.br/pregao-eletronico-no-90020-2024-seape-df/>), Pregão Eletrônico n.º 90020/2024 – SEAPE-DF, e no Portal de Compras.gov, UASG 928082.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Os pedidos de impugnação apresentados ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 90020/2024-SEAPE-DF, baseiam-se nos seguintes pontos:

DA IMPUGNAÇÃO:

I - QUESTÕES TÉCNICAS A SEREM REVISADAS SOBRE DETECTORES DE METAIS

1.1 DA DIMENSÃO DOS PORTAIS DE ALTA SENSIBILIDADE :

(...)

4.2.2. Detector de metais do tipo pórtico – “portal”

4.2.2.1. Características estruturais Dimensões mínimas: altura interna (vão livre) de 2,0 m; largura interna (vão livre) entre os painéis de 0,85 m;

[...]

Possuir capacidade de detecção de alta sensibilidade de objetos metálicos ferrosos e não ferrosos de diferentes dimensões e massas, comuns em situações reais de ambientes penitenciários, atendendo ao estabelecido nas normas NILECJ-STD-0601.00 níveis 1 até 5 e NIJ-STD-0601.02 nível 1;

(...)

Assim, no caso deste item, a SENSORIAL, como fabricante e já fornecedora das secretarias de segurança pública do Brasil, tem por obrigação alertar a esta autarquia sobre a dimensão da largura de 850mm. Esta dimensão não é usual e pode significar riscos de eventuais falhas. Tecnicamente, os portais detectores de metais para uso em penitenciárias e órgãos da justiça, são construídos no máximo com largura de 700mm. Desta forma, ao se considerar a largura de 850mm, o desempenho esperado do equipamento para alta sensibilidade será prejudicado,

colocando os presídios, seus servidores e apenados em situação de vulnerabilidade.

1.2 DO DISJUNTOR

4.2.2.2. Características elétricas

[...]

Possuir disjuntor para desligamento geral e fusível de proteção;

Uma característica incomum constatada é a do disjuntor de desligamento geral, atentamos que normalmente o disjuntor exclusivo fica no quadro de energia do prédio e não acoplado aos equipamentos, faz parte da infraestrutura da unidade que deverá ser fornecido para a instalação de cada equipamento.

II - QUESTÕES DOCUMENTAIS E DE NORMA

2.1. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NIJ-STD-0601.02

Há a seguinte passagem no edital:

Possuir capacidade de detecção de alta sensibilidade de objetos metálicos ferrosos e não ferrosos de diferentes dimensões e massas, comuns em situações reais de ambientes penitenciários, atendendo ao estabelecido nas normas NILECJ-STD-0601.00 níveis 1 até 5 e NIJ-STD-0601.02 nível 1;

Neste ponto fizemos uma pequena contribuição para correção. Diferentemente da NILECJ-STD-0601.00, que categoriza os objetos metálicos em níveis, a NIJ-STD-0601.02 não trata a classificação dos metais em níveis, mas sim como objetos metálicos grandes, médios e pequenos.

2.2 CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS LAUDOS SOLICITADOS

No Brasil, a regulação e avaliação de equipamentos detectores de metais são referentes à compatibilidade eletromagnética e de não interferência em usuários de marcapasso cardíaco, o INMETRO não regula estes equipamentos. Assim, para evitar riscos de direcionamento há a necessidade de adaptação do item, exigir como documentos de habilitação e não na apresentação, laudos de compatibilidade eletromagnética e de não interferência em usuários de marcapasso cardíaco.

Deverá apresentar laudo de laboratório credenciado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) ou por entidade estrangeira legalmente reconhecida e competente em regulação e avaliação de equipamentos para inspeção de segurança;

AINDA, HÁ PREVISÃO DE UM LAUDO NÃO USUAL E QUE SUA OCORRÊNCIA INDEPENDE DO EQUIPAMENTO, MAS SIM DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO PARA OCORRÊNCIA:

Eventuais laudos atestados por entidade acreditada de direito público ou privado que comprovem a resistência à umidade e a surtos de tensão, a conformidade com normas que preveem condições para a instalação de redes de baixa tensão, dentre outras, deverão ser apresentados pela empresa contratada, sempre que cabível;

Atentamos que em relação a resistência à umidade os equipamentos são produzidos em material compatível, este aspecto refere-se ao grau de proteção do

equipamento. Portanto, são comprovados mediante declaração do fabricante, se responsabilizando pelo grau de proteção. Tratam-se de especificações técnicas que devem estar presentes nas especificações técnicas do edital e garantidas pelo fabricante.

III - DA IMPERÍCIA PARA REALIZAÇÃO DE TESTES PELO HOMEM PÚBLICO E NECESSIDADE DE OBEDIÊNCIA A PROTOCOLOS PARA EXECUÇÃO

Impende ressaltar que a amostragem, trata-se de um procedimento formal para análise de compatibilidade técnica de um produto em relação às expectativas de uma determinada entidade, e, como tal deve obedecer critérios pré definidos, com uma sequência de etapas, preparação do ambiente de sua realização e uso de dispositivos padronizados para que haja um parecer técnico confiável e compatível com o objeto de contratação, que não macule o processo e a emissão do laudo.

A falta de critérios e falhas metodológicas na realização do ensaio, fatalmente influenciarão no resultado prático a ser verificado principalmente por necessitar de laboratório acreditado para sua realização, além de gerar fundamento que poderá ser utilizado de forma maliciosa entre concorrentes para obstar suas participações em certames futuros, bem como rotular um equipamento como supostamente inapto ao fornecimento.

Insta ressaltar que todo teste de aceitação deve ser feito por um organismo acreditado do inmetro, prevendo detalhadamente o local, citar todos os corpos de prova que passarão no portal e mais ainda, com rigor metodológico, ou seja padronização, do que haverá passagem no portal.

Assim um instituto de ensaio deve ser designado, o homem público em sua configuração pura não tem capacidade técnica para fazer ensaios em detectores de metais, estes são equipamentos complexos que exigem conhecimento de engenharia, necessitam de aparato e protocolo robusto para além de não banalizar o procedimento, conceder de forma segura o resultado de suas análises.

A ausência do caderno de testes, com os pormenores, ambiente isolado de interferências, bem como a falta da correlação pormenorizada dos dispositivos de testes, em atendimento a norma compatível com as exigências do edital, trazem de forma simplória e intangível quais requisitos técnicos devem ser obedecidos e atendidos pelas empresas, atribuindo uma análise superficial e sem perícia técnica, baseado na vênia do examinador.

Atenta-se que os detectores possuem especificidades técnicas que podem sofrer oscilações em sua operação se não observadas circunstâncias próprias ao ambiente de sua instalação, seja para que não sofram interferências eletromagnéticas, como na sua configuração, para que ocorra sua regular operação.

IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer:

a) O deferimento da impugnação então formulada e adaptação ao certame de modo que não fira os princípios basilares da Licitação, além de garantir a devida confiabilidade na análise dos equipamentos trazendo segurança jurídica a todos os participantes

Nestes termos pede deferimento,

2.2. É o breve relatório.

3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

3.1. Passamos a análise do mérito do pedido de impugnação dos pontos levantados pela empresa em tela. Para tanto, registro que as alegações apresentadas foram submetidas à equipe de planejamento da contratação (Memorando 6 - 161008705), uma vez que os questionamentos se referem a critérios definidos em Termo de Referência.

3.2. A Equipe de Planejamento da Contratação manifestou-se da seguinte maneira:

DAS IMPUGNAÇÕES:

Impugnação 1: 1.1 DA DIMENSÃO DOS PORTAIS DE ALTA SENSIBILIDADE (I - QUESTÕES TÉCNICAS A SEREM REVISADAS SOBRE DETECTORES DE METAIS).

Resposta: A medida em questão será revista para melhor adequação aos equipamentos disponíveis no mercado.

Impugnação 2: 1.2 DO DISJUNTOR (I - QUESTÕES TÉCNICAS A SEREM REVISADAS SOBRE DETECTORES DE METAIS).

Resposta: A exigência de disjuntor para desligamento geral do pórtico detector de metais se fundamenta nas peculiaridades do ambiente em que os equipamentos serão instalados, isto é, as unidades prisionais que compõem o Sistema Penitenciário do Distrito Federal, as quais demandam altos níveis de segurança e possuem funcionamento ininterrupto (24 horas por dia).

A instalação de um disjuntor de desligamento geral diretamente nos equipamentos facilita e agiliza sua operação em situações emergenciais, como a necessidade de desenergização imediata do equipamento por questões de segurança ou para manutenção preventiva ou corretiva. Essa característica é crucial, uma vez que os portais serão operados por servidores da Polícia Penal do DF, que, embora altamente capacitados em segurança, não possuem formação técnica específica para operar ou acessar sistemas elétricos complexos.

Além disso, a descentralização da funcionalidade de desligamento geral, caso essa ficasse exclusivamente no quadro elétrico da unidade, poderia implicar atrasos operacionais, riscos à integridade física de servidores e usuários, bem como prejuízo à segurança do ambiente prisional, onde o tempo de resposta é essencial para o controle de situações críticas.

Demonstra-se, assim, que a exigência técnica em questão visa não apenas assegurar a segurança dos servidores e usuários dos equipamentos, mas também garantir a eficiência operacional e a continuidade do serviço de controle e inspeção no ambiente prisional.

Pelo exposto, portanto, esta Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) opta por manter a exigência prevista no edital acerca da obrigatoriedade de os pórticos detectores de metais possuírem disjuntor para desligamento geral e fusível de proteção.

Impugnação 3: 2.1. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NIJ-STD-0601.02 (II - QUESTÕES DOCUMENTAIS E DE NORMA).

Resposta: Embora a norma NILECJ-STD-0601.00, atualmente denominada NIJ 0601.00, tenha sido prevista como exigência no instrumento convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90020/2024 da SEAPE/DF, encontra-se desatualizada, tendo sido substituída pela NIJ Standard-0601.02.

A norma NIJ Standard-0601.02 (*Walk-Through Metal Detectors for Use in Concealed Weapon and Contraband Detection*), publicada em janeiro de 2003 pelo National Institute of Justice (NIJ) dos Estados Unidos, trata de requisitos de desempenho e métodos de teste para detectores de metais do tipo pórtico utilizados na detecção de armas ocultas e contrabando. Trata-se de uma norma mais moderna e reconhecida internacionalmente, que apresenta métodos de teste e critérios de uniformidade de detecção mais rigorosos, garantindo maior eficiência na utilização dos pórticos em ambientes prisionais.

Ademais, a norma NIJ Standard-0601.02 possui capacidade padronizada para detectar

objetos médios e pequenos com alta precisão, como facas, lâminas, ferramentas pequenas e armas de fogo, permitindo também a identificação de objetos de tamanhos menores posicionados em diferentes partes do corpo ou ocultos por objetos não metálicos.

Por ser o ambiente prisional um ambiente de alta segurança, no qual é indispensável a detecção precisa de objetos metálicos (e outros materiais passíveis de identificação pelo pórtrico), esta EPC considera essencial a manutenção da exigência de conformidade com a NIJ-STD-0601.02 como requisito para a aquisição dos pórtricos detectores de metais pela SEAPE/DF. Ressalta-se, inclusive, que há um número considerável de pórtricos detectores de metais disponíveis no mercado que atendem à especificação técnica em análise.

Adicionalmente, entende-se desnecessária a continuidade da exigência da norma NIJ 0601.00, por se tratar de um padrão ultrapassado, cujas especificações já foram contempladas e aprimoradas pela norma NIJ 0601.02. A exclusão da norma obsoleta busca eliminar possíveis ambiguidades e restrições no certame, promovendo maior clareza e ampliando a competitividade entre os fornecedores.

Pelo exposto, esta EPC entende não assistir razão quanto à alegação da licitante.

Impugnação 4: 2.2 CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS LAUDOS SOLICITADOS (II - QUESTÕES DOCUMENTAIS E DE NORMA) - Da previsão de apresentação de laudo de laboratório credenciado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) ou por entidade estrangeira legalmente reconhecida e competente em regulação e avaliação de equipamentos para inspeção de segurança.

Resposta:

(...)

No Brasil, a regulação e avaliação de equipamentos detectores de metais são referentes à compatibilidade eletromagnética e de não interferência em usuários de marcapasso cardíaco, o INMETRO não regula estes equipamentos. Assim, para evitar riscos de direcionamento há a necessidade de adaptação do item, exigir como documentos de habilitação e não na apresentação, laudos de compatibilidade eletromagnética e de não interferência em usuários de marcapasso cardíaco.

Constata-se a ocorrência de equívocos relacionados a alguns aspectos do edital.

No que tange aos laudos questionados, transcrevem-se, a seguir, os dispositivos do Edital impugnados pela empresa:

4.2.2.2. Características elétricas

(...)

Deverá apresentar laudo de laboratório credenciado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) ou por entidade estrangeira legalmente reconhecida e competente em regulação e avaliação de equipamentos para inspeção de segurança;

4.2.2.4. Características de detecção

(...)

Campo magnético de baixa intensidade, que não ofereça risco aos seres humanos e sistemas de apoio vital (portadores de marca-passo, implante coclear etc.). Para atender a estas exigências, a LICITANTE deverá apresentar comprovação do fabricante, consistente em certificado ou laudo técnico emitido por entidade acreditada de direito público ou privado;

A exigência de apresentação de laudo emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO ou por entidade estrangeira legalmente reconhecida foi estabelecida no subtópico Características Elétricas (4.2.2.2) do pórtico detector de metais.

Por outro lado, a comprovação do fabricante, por meio de certificado ou laudo técnico emitido por entidade acreditada de direito público ou privado, referente à ausência de riscos para pessoas portadoras de implantes (como coclear, marcapassos, etc.) ao passarem pelo pórtico, foi prevista no subtópico Características de Detecção (4.2.2.4.). Nesse caso específico, não foi exigida a conformidade com normas do INMETRO.

Ademais, não há falar na exigência de laudos como requisito de habilitação, uma vez que tais documentos referem-se ao produto ofertado. Isso significa que sua análise deve ocorrer na fase de julgamento das propostas, momento em que se verifica a conformidade do objeto apresentado com as especificações estabelecidas no edital. Assim, o laudo está relacionado ao item ofertado e não à qualificação da empresa, razão pela qual, de forma evidente, sua exigência deve estar vinculada exclusivamente à etapa de julgamento.

A habilitação, por sua vez, destina-se à verificação de aspectos relacionados ao fornecedor, abrangendo a análise documental relativa à regularidade fiscal e trabalhista, qualificação jurídica, econômico-financeira, técnica, entre outros requisitos voltados à avaliação da empresa.

Por todo o exposto, esta EPC opina pela manutenção da apresentação dos referidos laudos/certificados para fins de aceite das propostas para aquisição de pórticos detectores de metais.

Impugnação 5: Da previsão da apresentação de eventuais laudos atestados por entidade acreditada de direito público ou privado que comprovem a resistência à umidade e a surtos de tensão, a conformidade com normas que preveem condições para a instalação de redes de baixa tensão, dentre outras.

Resposta:

(...)

Ainda, há previsão de um laudo não usual e que sua ocorrência independe do equipamento, mas sim das condições de instalação para ocorrência:

4.2.2.7. Eventuais laudos atestados por entidade acreditada de direito público ou privado que comprovem a resistência à umidade e a surtos de tensão, a conformidade com normas que preveem condições para a instalação de redes de baixa tensão, dentre outras, deverão ser apresentados pela empresa CONTRATADA, sempre que cabível;

Atentamos que em relação a resistência à umidade os equipamentos são produzidos em material compatível, este aspecto refere-se ao grau de proteção do equipamento. Portanto, são comprovados mediante declaração do fabricante, se responsabilizando pelo grau de proteção. Tratam-se de especificações técnicas que devem estar presentes nas especificações técnicas do edital e garantidas pelo fabricante.

O edital estabelece, no subtópico 4.2.2.3 (Características eletrônicas do Detector de Metais do Tipo Pórtico – “Portal”), a exigência de segurança mínima IP 54 (norma ABNT NBR IEC 60529), que regula a proteção do equipamento contra a entrada de água e partículas sólidas. Também prevê a apresentação de laudos emitidos por entidades acreditadas, públicas ou privadas, que comprovem a resistência a surtos de tensão e a adequação às normas aplicáveis para instalação em redes de baixa tensão.

Entretanto, o documento não especifica de forma clara quais normas devem ser consideradas para a emissão desses laudos. Nesse sentido, torna-se necessária a revisão do instrumento convocatório para assegurar maior objetividade e transparência aos participantes do certame.

Ressalte-se que as propriedades mencionadas devem ser demonstradas por meio de documentação técnica fornecida pelo fabricante (como o manual do equipamento) ou pelo licitante, garantindo a conformidade do bem com as especificações previstas no edital.

Adicionalmente, vale destacar que características como resistência à umidade, proteção contra surtos de tensão e compatibilidade com redes de baixa tensão são atributos essenciais do equipamento, devendo ser assegurados independentemente do local de instalação. Essas qualidades são fundamentais em ambientes prisionais, que demandam robustez devido à exposição a variações elétricas e à relativa umidade, decorrente da limpeza frequente em um espaço de uso constante. Assim, espera-se que o equipamento a ser adquirido atenda, no mínimo, a esses requisitos de durabilidade.

Por fim, com o objetivo de garantir maior clareza e alinhamento técnico às necessidades do processo licitatório, o edital será ajustado para incluir a conformidade com as seguintes normas:

Resistência a surtos de tensão: ABNT NBR IEC 61000-4-5.

Redes de baixa tensão: ABNT NBR 5410.

Por todo o exposto, esta EPC opina pela manutenção da apresentação dos referidos laudos/certificados para fins de aceite das propostas para aquisição de pórticos detectores de metais.

Impugnação 6: III - DA IMPERÍCIA PARA REALIZAÇÃO DE TESTES PELO HOMEM PÚBLICO E NECESSIDADE DE OBEDIÊNCIA A PROTOCOLOS PARA EXECUÇÃO (DO QUESTIONAMENTO QUANTO AO PROCEDIMENTO DE AMOSTRA/VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE).

Resposta: Os critérios mencionados pelo fornecedor, detalhados no item 8.2 - LISTA DE VERIFICAÇÃO E ANÁLISE DE AMOSTRA: TESTE DE CONFORMIDADE, tratam de requisitos objetivos, plenamente verificáveis por uma comissão designada para essa finalidade. Todos os aspectos estão enumerados no texto do subtópico mencionado, incluindo a descrição da "forma de comprovação".

Para itens cuja verificação e aferição dependam de análise realizada por laboratório especializado, devidamente acreditado pelo INMETRO ou por outro órgão de pesquisa equivalente, a avaliação será limitada à apresentação de certificação ou laudo válido fornecido pelo fabricante e/ou fornecedor. Além disso, será considerada a conformidade com a já exigida e mencionada norma NIJ-STD-0601.02, que define requisitos de desempenho e métodos de teste para detectores de metais utilizados na identificação de armas e/ou contrabando de item metálico transportado por uma pessoa ou oculto por objetos não metálicos. Nessa hipótese, incluem-se itens como:

Proteção contra alarmes falsos;

Uniformidade e estabilidade na detecção;

Operação sem interferência de aparelhos ou equipamentos eletrônicos;

Operação sem interferência de equipamentos ou estruturas metálicas situados nas proximidades do pórtico;

Operação sem interferências eletromagnéticas, entre outros.

A previsão de passagem de pessoas pelo vão livre do pórtico, portando ou não os meios de prova previstos, por sua vez, objetiva demonstrar funcionalidades como:

A contagem automática de pessoas em fluxo bidirecional, conjugada ao acionamento de alarmes;

A verificação de alarmes sonoros e visuais;

A indicação luminosa de alarmes de detecção, por meio de barramentos LED dispostos nas bordas dos painéis laterais das bobinas de transmissão do pórtico;

A capacidade de identificar a presença de meios de prova transportados pela pessoa que atravessa o vão do pórtico, indicando a localização do objeto detectado;

A inexistência de alarmes falsos quando a pessoa transita sem portar objetos metálicos, entre outras.

Tais características não exigem que a análise seja realizada por laboratório acreditado.

No que se refere ao ambiente imune a interferências, é importante destacar que o pórtico detector de metais a ser adquirido deve apresentar resistência mínima a interferências externas, tais como: interferências eletromagnéticas; interferências causadas por equipamentos eletrônicos próximos; interferências ambientais, incluindo variações de temperatura e umidade; e interferências provenientes da presença de objetos metálicos e não metálicos no ambiente, todas conforme a norma NIJ 0601.02.

Adicionalmente, para fins de amostra, foi determinado que o equipamento apresentado deve ser do mesmo modelo daquele descrito na proposta do licitante provisoriamente classificado. Caso o licitante julgue necessário, serão aceitas amostras apresentadas em ambientes preparados e livres de interferências, às suas expensas.

No que tange à ausência de um "caderno de testes", salienta-se que todos os requisitos eventualmente incluídos em tal documento já constam no disposto no item 8.2 - LISTA DE VERIFICAÇÃO E ANÁLISE DE AMOSTRA: TESTE DE CONFORMIDADE do edital de licitação.

Diante do exposto, esta EPC opina pela manutenção da verificação de conformidade nos termos dispostos no instrumento convocatório do Pregão nº 90020/2024 da SEAPE/DF. O teste é essencial para verificar aspectos práticos do equipamento, passíveis de aferição objetiva por comissão designada, sem necessidade de laboratório acreditado. Requisitos cuja aferição prática não seja viável, serão comprovados por meio de documentação técnica específica, já detalhada no edital, assegurando a adequação do equipamento às exigências do Termo de Referência.

Por fim, destaca-se que os critérios estabelecidos para o teste de conformidade, descritos no item 8.2 do edital, serão analisados e, se necessário, ajustados para garantir maior objetividade e alinhamento com os princípios que orientam a análise da amostra, assegurando maior transparência e eficiência no processo licitatório.

3.3. Destaca-se que, quanto às impugnações formuladas, este documento fornece todas as respostas de forma transparente e clara, visando precipuamente o interesse público.

4. DA DECISÃO

4.1. Ante o exposto, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **SENSORIAL DETECTORES DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ n.º 09.054.830/0001-76, visto sua tempestividade;

4.2. No mérito, subsidiado pela Equipe de Planejamento da Contratação, decido pelo **ACOLHIMENTO PARCIAL** do referido Pedido de Impugnação nos pontos elencados acima.

4.3. A nova data de reabertura da licitação será comunicada por meio de publicação na imprensa oficial e no sítio www.seape.df.gov.br/licitacao.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HUGO LEONARDO BORBA KUCKELHAUS - Matr.1682452-0, Pregoeiro(a)**, em 22/01/2025, às 13:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **161074114** código CRC= **CE53C204**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 -
Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br

04026-00004206/2023-58

Doc. SEI/GDF 161074114

IMPUGNAÇÃO AO CERTAME Nº 90020/2024

Comercial Sensorial <comercial@sensorialdetectores.com.br>

sex 17/01/2025 15:01

Para: Comissão de Licitação <licitacao@seape.df.gov.br>;

 1 anexos (367 KB)

IMPUGNAÇÃO - SSPDF - Documentos Google.pdf;

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO CERTAME PREGÃO ELETRÔNICO 90020/2024 PERTENCENTE A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

SENSORIAL DETECTORES DE SEGURANÇA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 090548300001-76, situada à Rua Florianópolis, nº 45, sala 09, bairro Centro, Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, por intermédio de sua representante legal, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

conforme segue em anexo.

Grata pela atenção.

Sigo à disposição para demais esclarecimentos.



SENSORIAL

Automação e Detectores

Rua Florianópolis, nº 45, sala 09,
Centro – Paulo Lopes S.C, CEP :
88490-000

Fone 48 – 3253-1413

Sensorial@sensorialdetectores.com.br

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO CERTAME PREGÃO
ELETRÔNICO 90020/2024 PERTENCENTE A SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

SENSORIAL DETECTORES DE SEGURANÇA LTDA EPP,
devidamente inscrita no CNPJ 090548300001-76, situada à
Rua Florianópolis, nº 45, sala 09, bairro Centro, Paulo Lopes,
Estado de Santa Catarina, por intermédio de sua representante
legal, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria,
apresentar:

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

conforme segue:

I - QUESTÕES TÉCNICAS A SEREM REVISADAS SOBRE DETECTORES DE METAIS

1.1 DA DIMENSÃO DOS PORTAIS DE ALTA SENSIBILIDADE:

Pela leitura do edital, extra-se as seguintes passagens:

[...]

4.2.2. **Detector de metais do tipo pórtico – “portal”**

4.2.2.1. Características estruturais

Dimensões mínimas: altura interna (vão livre) de 2,0 m; largura interna (vão livre) entre os painéis de 0,85 m;

[...]

Possuir capacidade de detecção de alta sensibilidade de objetos metálicos ferrosos e não ferrosos de diferentes dimensões e massas, comuns em situações reais de ambientes penitenciários, atendendo ao estabelecido nas normas NILECJ-STD-0601.00 níveis 1 até 5 e NIJ-STD-0601.02 nível 1;

É sabido que no sistema prisional o aparato para contenção de materiais metálicos possui maior complexidade. Para tal, os equipamentos precisam além de estarem adaptados à norma, devem possuir dimensões de produção compatíveis à necessidade da entidade, porém obedecendo padrões de produção mercadológicos inerentes ao material contratado.

Noutras palavras, os fornecedores devem atender ao solicitado pelas entidades licitantes em seus editais, mas também tem o dever de indicar por impugnação riscos que o órgão poderá contrair ao exigir condições distintas e em incompatibilidade com suas necessidades.

Assim, no caso deste item, a SENSORIAL, como fabricante e já fornecedora das secretarias de segurança pública do Brasil, tem por obrigação alertar a esta autarquia sobre a dimensão da largura de 850mm. Esta dimensão não é usual e pode significar riscos de eventuais falhas. Tecnicamente, os portais detectores de metais para uso em penitenciárias e órgãos da justiça, são construídos no máximo com largura de 700mm. Desta forma, ao se considerar a largura de 850mm, o desempenho esperado do equipamento para alta sensibilidade será prejudicado, colocando os presídios, seus servidores e apenados em situação de vulnerabilidade.

1.2 DO DISJUNTOR

4.2.2.2. Características elétricas

[...]

Possuir disjuntor para desligamento geral e fusível de proteção;

Uma característica incomum constatada é a do disjuntor de desligamento geral, atentamos que normalmente o disjuntor exclusivo fica no quadro de energia do prédio e não acoplado aos equipamentos, faz parte da infraestrutura da unidade que deverá ser fornecido para a instalação de cada equipamento.

II - QUESTÕES DOCUMENTAIS E DE NORMA

2.1. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NIJ-STD-0601.02

Há a seguinte passagem no edital:

Possuir capacidade de detecção de alta sensibilidade de objetos metálicos ferrosos e não ferrosos de diferentes dimensões e massas, comuns em situações reais de ambientes penitenciários, atendendo ao estabelecido nas normas NILECJ-STD-0601.00 níveis 1 até 5 e NIJ-STD-0601.02 nível 1;

Neste ponto fizemos uma pequena contribuição para correção.

Diferentemente da NILECJ-STD-0601.00, que categoriza os objetos metálicos em níveis, a NIJ-STD-0601.02 não trata a classificação dos metais em níveis, mas sim como **objetos metálicos grandes, médios e pequenos**.

2.2 CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS LAUDOS SOLICITADOS

No Brasil, a regulação e avaliação de equipamentos detectores de metais são referentes à compatibilidade eletromagnética e de não interferência em usuários de marcapasso cardíaco, o INMETRO não regula estes equipamentos. Assim, para evitar riscos de direcionamento há a necessidade de adaptação do item, exigir como documentos de habilitação e não na apresentação, laudos de compatibilidade eletromagnética e de não interferência em usuários de marcapasso cardíaco.

Deverá apresentar laudo de laboratório credenciado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) ou por entidade estrangeira legalmente reconhecida e competente em regulação e avaliação de equipamentos para inspeção de segurança;

Ainda, há previsão de um laudo não usual e que sua ocorrência independe do equipamento, mas sim das condições de instalação para ocorrência:

4.2.2.7. Eventuais laudos atestados por entidade acreditada de direito público ou privado que comprovem a resistência à umidade e a surtos de tensão, a conformidade com normas que preveem condições para a instalação de redes de baixa tensão, dentre outras, deverão ser apresentados pela empresa CONTRATADA, sempre que cabível;

Atentamos que em relação a resistência à umidade os equipamentos são produzidos em material compatível, este aspecto refere-se ao grau de proteção do equipamento. Portanto, são comprovados mediante declaração do fabricante, se responsabilizando pelo grau de proteção. Tratam-se de especificações técnicas que devem estar presentes nas especificações técnicas do edital e garantidas pelo fabricante.

III - DA IMPERÍCIA PARA REALIZAÇÃO DE TESTES PELO HOMEM PÚBLICO E NECESSIDADE DE OBEDIÊNCIA A PROTOCOLOS PARA EXECUÇÃO

Impende ressaltar que a amostragem, trata-se de um procedimento formal para análise de compatibilidade técnica de um produto em relação às expectativas de uma determinada entidade, e, como tal deve obedecer critérios pré definidos, com uma sequência de etapas, preparação do ambiente de sua realização e uso de dispositivos padronizados para que haja um parecer técnico confiável e compatível com o objeto de contratação, que não macule o processo e a emissão do laudo.

A falta de critérios e falhas metodológicas na realização do ensaio, fatalmente influenciarão no resultado prático a ser verificado principalmente por necessitar de laboratório acreditado para sua realização, além de gerar fundamento que poderá ser utilizado de forma maliciosa entre concorrentes para obstar suas participações em certames futuros, bem como rotular um equipamento como supostamente inapto ao fornecimento

Insta ressaltar que todo teste de aceitação deve ser feito por um organismo acreditado do inmetro, prevendo detalhadamente o local, citar todos os corpos de prova que passarão no portal e mais ainda, com rigor metodológico, ou seja padronização, do que haverá passagem no portal.

Assim um instituto de ensaio deve ser designado, o homem público em sua configuração pura não tem capacidade técnica para fazer ensaios em detectores de metais, estes são equipamentos complexos que exigem conhecimento de engenharia, necessitam de aparato e protocolo robusto para além de não banalizar o procedimento, conceder de forma segura o resultado de suas análises.

A ausência do caderno de testes, com os pormenores, ambiente isolado de interferências, bem como a falta da correlação pormenorizada dos dispositivos de testes, em atendimento a norma compatível com as exigências do edital, trazem de forma simplória e intangível quais requisitos técnicos devem ser obedecidos e atendidos pelas empresas, atribuindo uma análise superficial e sem perícia técnica, baseado na vênia do examinador.

Atenta-se que os detectores possuem especificidades técnicas que podem sofrer oscilações em sua operação se não observadas circunstâncias próprias ao ambiente de sua instalação, seja para que não sofram interferências eletromagnéticas, como na sua configuração, para que ocorra sua regular operação.

IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer:

- a) O deferimento da impugnação então formulada e adaptação ao certame de modo que não fira os princípios basilares da Licitação, além de garantir a devida confiabilidade na análise dos equipamentos trazendo segurança jurídica a todos os participantes.

Nestes termos pede deferimento,

Paulo Lopes, 17 de janeiro de 2024

MARIA DAS GRACAS
BATISTA
BENTO:92791468900

Assinado de forma digital por
MARIA DAS GRACAS BATISTA
BENTO:92791468900
Dados: 2025.01.17 14:59:20
-03'00'

MARIA DAS GRAÇAS BATISTA BENTO
SENSORIAL DETECTORES DE SEGURANÇA LTDA EPP